DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANO 1.983 | GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 1.983 | No. 738

LEI Nº 6.044 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre à alteração de nome e função de logradouro público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a nova designação de "PRAÇA HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES", para a Praça Universitária, situada no Setor Universitário.

Art. 2º - A "PRAÇA HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES", se destinará à manifestações e apresentações artísticas, culturais, científicas e políticas da juventude Goianiense.

Art. 3º - Será providenciada pela Prefeitura Municipal de Goiânia e pela Secretaria Municipal da Educação, a infra-estrutura necessária para o cumprimento do disposto no Art. 2º.

Art. 4º - Será construído no local, pela Prefeitura de Goiânia, com o auxílio da comunidade estudantil, um monumento ao homenageado, contendo o seu busto e as seguintes inscrições: "Honestino Monteiro Guimarães, goiano, Presidente da União Nacional dos Estudantes em 1969, assassinado pela repressão, por lutar pela liberdade, pelos direitos da pessoa humana e pelo ensino público e gratuito para todos". "Se nos prenderem, se nos matarem, ainda assim nós voltaremos e seremos milhões".

§ 1º - Será feito um concurso público para o modelo do monumento construído.

Art. 5º - Serão revistos os contratos efetuados para a exploração das duas lanchonetes ali construídas.

§ 1º - As duas lanchonetes localizadas na Praça Honestino Guimarães serão destinadas às entidades estudantis, das Universidades Federal e Católica de Goiás para a sua exploração.

§ 2º - As entidades estudantis que usufruirão da exploração das lanchonetes serão os Diretórios Centrais dos Estudantes das Universidades Católica e Federal de Goiás.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e três. (18.11.83).

DANIEL BORGES CAMPOS
Presidente da Câmara

LEI Nº 6.045 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.983

"Considera de utilidade pública e autoriza desapropriação de área de terras que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública para efeito de desapropriação, a área compreendida entre as Ruas Rio Verde, Benjamim Constant, Rua das Laranjeiras e o leito dos trilhos da Estrada de Ferro.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º desta Lei será destinada à construção de um centro de lazer e cultura.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a operação de crédito necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e tres. (18.11.83).

DANIEL BORGES CAMPOS
Presidente da Câmara

LEI Nº 6.046 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.983

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens, perante a Câmara Municipal de Goiânia de todos os vereadores, prefeitos, secretários municipais, presidentes e diretores de autarquias, fundações e empresas públicas.

§ 1º - A declaração de bens será apresentada na ocasião da posse e quando o titular deixar o cargo por qualquer motivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e três. (18.11.1983).

DANIEL BORGES CAMPOS
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 1017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03716/83, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 176, 1, combinado com o artigo 181, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar JOSÉ BIBIANO DE CARVALHO no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos "C", Nível 1 a partir de 05 de outubro de 1983, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr$ 434.205,24 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), sendo Cr$ 337.824,00 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), de vencimentos e Cr$ 96.381,24 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) de adicionais, por contar com mais de 70 anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1983.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA MADALENA ROBERTO